



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGELINA

Da: *Secretaria Municipal da Saúde*

Para: *Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para assinatura de convênio para repasse mensal no valor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina, considerando que:

1. O Município é responsável pela proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme redação do art. 23, inciso II, da Constituição Federal;
2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina - APAE sempre prestou e continua prestando serviços de referência à proteção e garantia das pessoas com deficiência residentes no Município de Angelina, por conta de sua boa estrutura e qualidade de atendimento;
3. Não há outra instituição na região com estrutura compatível e atendimento compatíveis aos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE, que presta relevantes serviços de assistência às pessoas excepcionais e suas famílias;
4. Para que haja a continuidade da prestação destes serviços aos Municípes, necessário se faz que a Prefeitura contribua financeiramente com o valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) à entidade;

Rua Manoel Lino Koerich, 80 - CEP 88.460-000 - Centro - Angelina - SC

Fone (48) 3274-1183 / Fax: (48) 3274-1212 - www.angelina.sc.gov.br - E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

5. Urge, pois, assim, a necessidade de assinatura do convênio que vise garantir a continuidade dos repasses até então feitos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação emergencial, determine a assinatura de contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE, possibilitando a continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de assistência e inclusão social.

É que tem a expor.

Angelina, 06 de Abril de 2017



José Nilton da Silva
Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social

Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social para assinatura de convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina visando garantir a continuidade no atendimento prestado pela Associação.

O convênio em questão está estimado no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 10 meses, totalizando R\$ 38.500,00.

Angelina, 06 de Abril de 2017


José Nilton da Silva
Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Contabilidade

Para: Secretário Municipal da Saúde

Referente: Dotação orçamentária para assinatura de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária com valor disponível de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais para repasse Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE através do mencionado convênio.



Rafael Francisco Schmitt
Contador

Angelina, 06 de Abril de 2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Angelina, 06 de Abril de 2017

De: Chefe do Setor de Licitação

Para: LEONARDO ÁVILA – Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista as solicitações da Secretaria Municipal da Saúde e as razões de fato por ela apresentadas;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta do convênio proposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE, em razão da inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, que o Senhor indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

De: LEONARDO ÁVILA - ASSESSOR JURÍDICO

Para: GILBERTO DORIGON - PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Assinatura de convênio de repasse mensal com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina*

CNPJ: *81.578.163/0001-58*

Endereço: *Rua Pedro Lino Koerich, 47, Centro, Angelina - SC*

CEP: *88460-00*

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - * Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
 - * Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa.
- 4- Prova de regularidade de regularidade junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

1. ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido do Sr. Secretário Municipal da Saúde, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de assinatura de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE, mediante inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93,

É cediço que as pessoas excepcionais devem receber proteção especial do Município no que tange aos serviços essenciais de saúde pública e políticas afirmativas de inserção social. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos “direitos fundamentais do homem”, cuja responsabilidade é comum à União, Estados e Municípios, à luz do que dispõem os arts. 6º e 23, inciso II, da Constituição Federal.

E assim que, em nosso país pode se afirmar que o direito à saúde e assistência é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto, o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao pleno exercício deste direito. Especialmente em relação às pessoas excepcionais,

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde e assistência social em instalações condignas para todos os que procurem atendimento em seu território. *In casu*, devendo contribuir para que entidade filantrópica mantenha a prestação destes serviços conforme já motivado pelo Secretário Municipal da Saúde.

No caso entelado está bem noticiado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social que o convênio que a municipalidade pretende contratar tem por objetivo único garantir que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE permaneça prestando seus serviços de assistência social aos Municípes.

Aponta ainda, o Chefe do Setor de Licitações, a necessidade de o contrato ser firmado mediante inexigibilidade de licitação, ante a especialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de competição em eventual certame.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações em que a competição por meio de processo licitatório é inviável.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação. *In casu*, e em específico, é indiscutível que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE é a única na circunscrição do Município que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de saúde e assistência social às pessoas tidas como excepcionais, serviços estes que não comportam interrupção.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foi o fato de tratar-se da única entidade com qualificação estrutural e técnica satisfatórias à prestação dos serviços especializados destinados às pessoas excepcionais de Angelina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Quanto ao preço, em que pese a inexistência de concorrência, certamente houve uma negociação prévia visando enquadrá-lo ao preço de mercado e às condições financeiras do Município

4. DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é contratação de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE para manutenção dos serviços de saúde e assistência social prestados aos Municipes tidos como excepcionais e seus familiares.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total do convênio perfaz um total de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais e a secretaria dispõe do necessário para contratação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à contratação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE mediante inexigibilidade de licitação, tendo por fulcro o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal (art. 26, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Angelina, 06 de Abril de 2017


LEONARDO AVILA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 27.123



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2017

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr^o. GILBERTO ORLANDO DORIGON tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal da Saúde sobre a necessidade de assinatura de contrato visando a manutenção dos relevantes serviços sociais prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angelina – APAE e sendo inexigível a realização de licitação, conforme redação do art. 25 Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Angelina - SC, 06 de abril de 2017



GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

